

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE ANÁPOLIS



Autos Administrativos n. 202400131882

**Parecer Jurídico 2024002417754**

anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Thiago**, em 18/03/2024, às 17:01, **Bruno Henrique Da Silva Ferreira**, em 18/03/2024, às 17:20, **Eliseu Antonio Da Silva Belo**, em 19/03/2024, às 12:25, **Luis Guilherme Martinhao Gimenes**, em 18/03/2024, às 16:59, **Camila Fernandes Mendonca**, em 18/03/2024, às 18:17, **Bernardo Monteiro Frayha**, em 19/03/2024, às 12:54, e **Caio Affonso Bizon**, em 19/03/2024, às 12:00, e consolidado no sistema Atena em 19/03/2024, às 13:32, sendo gerado o código de verificação 44d0d530-c83c-013c-9ffb-0050568bb0db, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário  
ANÁPOLIS - 1ª VARA CRIMINAL  
Autos Administrativos n. 202400131882  
Movimento 1 - Parecer Jurídico 2024002417754 - Assinado eletronicamente por Adriana Marques Thiago, em 18/03/2024, às 17:01 e outro(s).  
Assinado por LUIS GUILHERME MARTINHAO GIMENES em 19/03/2024, às 13:33.

Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP -  
Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO**

<b>Autos</b>	: Judiciais
<b>Protocolo Judicial</b>	: 5786099-94.2023.8.09.0006
<b>Número IP</b>	: 39/2021 - DRACO
<b>Envolvidos</b>	: Glauko Olívio de Oliveira e outros

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, com fulcro nos artigos 41 e 384 do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência **ADITAR A DENÚNCIA** oferecida em face de **GLAUKO OLÍVIO DE OLIVEIRA, ÉRICK PEREIRA DA SILVA, THIAGO MARCELINO MACHADO e CARLOS CÉSAR SAVASTANO DE TOLEDO** com a finalidade de incluir no polo passivo **JORGE LUIZ RAMOS CAIADO**, qualificado abaixo, também pela prática do crime previsto no artigo 121, §2º, incisos I (torpe) e IV (emboscada) do Código Penal, na forma do artigo 29 do Código Penal e em observância à Lei 8.072/90, pelas circunstâncias fáticas a seguir delineadas, bem como retificar o rol de testemunhas anteriormente apresentado, permanecendo-se integralmente a narrativa apresentada na denúncia de evento n. 18.

Ademais, em conformidade com o disposto no artigo 11, § 5º, da Lei Federal n. 11.419/2016 e artigo 435, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO encaminhará fisicamente à serventia da 1ª Vara Criminal de Anápolis, mídia contendo gravações audiovisuais, referente à oitiva das testemunhas Newton Nery Castilho, Coronel da Polícia Militar, e de Benito Franco Santos, Coronel da Polícia Militar, para o *upload* ou guarda em cartório, haja vista que a inserção dos arquivos é tecnicamente inviável, devido à extensão.

Na oportunidade, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO:

I – a juntada aos autos da Informação de Antecedentes Criminais atualizada



Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP -  
Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial



do denunciado; e

II – seja incluída no SPG a imputação atribuída ao denunciado, pertinente ao presente procedimento.

Anápolis/GO, datado e assinado digitalmente.

**LUÍS GUILHERME M. GIMENES**  
Promotor de Justiça

**CAIO AFFONSO BIZON**  
Promotor de Justiça/GAESP

**ADRIANA MARQUES THIAGO**  
Promotora de Justiça

**BERNARDO MONTEIRO FRAYHA**  
Promotor de Justiça/GAESP

**ELISEU ANTÔNIO DA S. BELO**  
Promotor de Justiça

**CAMILA F. MENDONÇA**  
Promotora de Justiça

**BRUNO HENRIQUE DA S. FERREIRA**  
Promotor de Justiça

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário  
ANÁPOLIS - 1ª VARA CRIMINAL  
Autos 20240013782-1/2024 - Juízo de Direito Criminal da 1ª Vara Criminal de Anápolis - Promotor de Justiça Bruno Henrique da S. Ferreira  
Movimento 1 - Parecer Jurídico 2024002417754 - Assinado eletronicamente por Adriana Marques Thiago, em 18/03/2024, às 17:01 e outro(s).



Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP -  
Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO

Autos	: Judiciais
Protocolo Judicial	: 5786099-94.2023.8.09.0006
Número IP	: 39/2021 - DRACO
Envolvidos	: Glauko Olívio de Oliveira e outros

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seus representantes que esta subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos moldes do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, vêm, nos termos dos artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, à presença de Vossa Excelência, oferecer **ADITAMENTO À DENÚNCIA** a fim de incluir:

**JORGE LUIZ RAMOS CAIADO**, brasileiro, empresário, nascido em 01/02/1955, portador do RG n. 502442 SSP GO e CPF n. 113.712.771-68, filho de Terezinha Souza Caiado e Ubirajara Ramos Caiado Júnior, domiciliado na Rua J6, Qd. 15, Lt. 04, Jaó, Goiânia/GO,

imputando-lhe a prática dos fatos delituosos abaixo descritos:

## 1. DA IMPUTAÇÃO

Extraí-se dos elementos de convicção coligidos ao incluso Inquérito Policial que, no dia 23 de junho de 2021, por volta das 18h30, na Rua JM-63, Setor Jamil Miguel, Anápolis/GO, **WELTON DA SILVA VIEIGA**<sup>1</sup> (imediato, executor) e **Carlos César Savastano de Toledo** (mediato, intelectual), agindo de forma livre e consciente, em

<sup>1</sup> Informação de óbito: [https://drive.google.com/file/d/1CIIdTCV4yojE95dK0-w9u\\_hBWSH0NhHVv/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1CIIdTCV4yojE95dK0-w9u_hBWSH0NhHVv/view?usp=drive_link)



comunhão de ações e desígnios com o ora denunciado JORGE LUIZ RAMOS CAIADO, bem como com os denunciados, os policiais militares SD QOPM Glauko Olívio De Oliveira, CB QOPM Thiago Marcelino Machado e SD QOPM Érick Pereira da Silva, com inequívoca vontade de matar, mediante emboscada e por motivo torpe, desferiu diversos disparos de arma de fogo contra a vítima *Fábio Alves Escobar Cavalcante*, produzindo os ferimentos, que por sua natureza e sede foram a causa da morte da vítima, conforme constam dos Laudo de Exame Cadavérico às fls. 94/104, Laudo de Exame de Perícia Criminal de Local de Morte Violenta às fls. 105/127, Laudo de Exame de Confronto Microbalístico às fls. 398/406, 424/430 e 678/687 e 715/719, Laudo de Exame de DNA às fls. 432/436 e 1115/1120 e Relatório de Extração de Dados às fls. 689/713, 1136/1238 e 1567/1640 do IP n. 81/2021.

O denunciado **JORGE LUIZ RAMOS CAIADO**, agindo livre e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios com o executor do crime e com os demais denunciados, aderindo previamente à intenção homicida, concorreu de forma eficaz para o crime de homicídio contra a vítima *Fábio Alves Escobar Cavalcante*, eis que prestou apoio moral ao mentor **Carlos César Savastano de Toledo**, incentivando e reforçando os seus planos de matar a vítima.

Além disso, prestou auxílio ao denunciado **Carlos César Savastano de Toledo** no planejamento do crime e no aliciamento dos já denunciados, os policiais militares WELTON DA SILVA VIEIGA, SD QOPM Glauko Olívio De Oliveira, CB QOPM Thiago Marcelino Machado e SD QOPM Érick Pereira da Silva, a fim de executarem e participarem da empreitada criminosa, mediante promessas de ascensão na carreira militar.

## 2. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS CRIMINOSOS E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

Infere-se que o denunciado **JORGE LUIZ RAMOS CAIADO** atuou nas eleições estaduais de 2018, pelo então partido DEM e é reconhecidamente influente na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO)<sup>2</sup>, inclusive participa,

<sup>2</sup> <https://opopular.com.br/cidades/primeiro-do-governador-e-descrito-como-influente-na-ssp-go-e-explisivo-1.2066150>



Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP -  
Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial



ainda que indiretamente, das indicações para ocupação de cargos do alto escalão no âmbito da referida pasta e da entrega de títulos e medalhas, principalmente aos integrantes da Polícia Militar<sup>3</sup> para promoção na carreira.

Nesse sentido, em razão da gravidade das notícias veiculadas por *Fábio Alves Escobar Cavalcante* contra seu aliado **Carlos César Savastano de Toledo**, vulgo “CACAI” e, sobretudo, em busca de garantir que as informações fossem extirpadas de circulação na imprensa, bem como de forma a assegurar a “lisura” do partido político, **JORGE CAIADO** aderiu ao sentimento de vingança nutrido por **Carlos Toledo**, passando a prestar-lhe auxílio moral e material na execução de seu desiderato criminoso.

Para tanto, **JORGE CAIADO**, valendo-se de seu prestígio no seio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO) e principalmente de sua proximidade com policiais militares, acompanhado de **Carlos Toledo**, iniciou peregrinação nos órgãos da referida pasta no sentido de atrair aliados para aniquilar seu desafeto *Fábio Escobar*.

Inicialmente, **JORGE CAIADO** ligou para o *Coronel Benito Franco Santos*, então comandante da ROTAM, em Goiânia, pedindo para resolver situação de ameaças sofridas por “CACAI”, intitulado-o de “padrinho do governador em Anápolis”.

Em seguida, no dia 22 de fevereiro de 2019, **JORGE CAIADO** levou **Carlos Toledo** à sede da ROTAM para tratar pessoalmente com o *Coronel Benito Franco Santos* sobre o caso *Fábio Escobar*.

Na ocasião, **JORGE CAIADO** apresentou **Carlos Toledo** ao *Coronel Benito Franco* e participou ativamente da conversa.

No decorrer da reunião, **Carlos Toledo** apresentou um dossiê de *Fábio Escobar* e informou que as “ameaças” teriam como pano de fundo dívida referente ao valor investido por *Fábio Escobar* na campanha.

<sup>3</sup> Conforme Termo de Depoimento prestado na sede do Ministério Público (mídia anexa).



Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP -  
Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial

**Carlos Toledo** explicou que foram feitas propostas de cargo e pagamento do valor revertido na campanha; porém, segundo ele, nada satisfazia *Fábio Escobar*. Então, instado pelo *Coronel* sobre sua real intenção quanto às providências em relação a seu desafeto, ele afirmou categoricamente que a única forma de resolver seria “só matando”<sup>4</sup>.

Na ocasião, Coronel *Benito Franco* respondeu: “*Se o senhor veio aqui para contratar empreitada, o único produto que eu posso te oferecer é outro: quite sua dívida*”<sup>5</sup>. Então, **JORGE CAIADO** e **Carlos Toledo** se retiraram da sala; antes, porém, de se ausentar da sede da ROTAM, **JORGE CAIADO** e o Coronel *Benito Franco* tiraram uma fotografia<sup>6</sup>, registrando o referido encontro.

Posteriormente, **JORGE CAIADO** e **Carlos Toledo** dirigiram-se ao gabinete do *Coronel Castilho*, na Casa Militar da governadoria, e, na oportunidade, externaram possíveis desavenças havidas entre **Carlos Toledo** e *Fábio Escobar* e solicitaram providências para conter o inimigo.

Na ocasião, os DENUNCIADOS traziam um dossiê de *Fábio Escobar* e entregaram ao *Coronel*; porém, na ocasião, o referido *Coronel* percebeu que eles nem sequer teriam realizado o registro formal das referidas “ameaças”, de modo que foram orientados a cumprir as formalidades legais. Por fim, os DENUNCIADOS declararam que, em verdade, buscavam o apoio para exterminar *Fábio Escobar*.

O *Coronel Castilho*, por sua vez, negou a proposta e declarou que não era “jagunço” e enfatizou que seu papel era o combate ao crime e não o revés<sup>7</sup>. Logo, a dupla se retirou do local.

Ainda, insistindo em seu desiderato criminoso, no dia 27/02/2020, **Carlos Toledo**, por volta das 13h33min48, enviou uma imagem de seu desafeto *Fábio Escobar*

<sup>4</sup> Conforme Termo de Depoimento prestado na sede do Ministério Público (mídia anexa)

<sup>5</sup> Conforme Termo de Depoimento prestado na sede do Ministério Público (mídia anexa)

<sup>6</sup> Fotografia: [https://drive.google.com/file/d/10tFJeanO-IsMEz2ETn4UqAJCw0jS40IJ/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/10tFJeanO-IsMEz2ETn4UqAJCw0jS40IJ/view?usp=drive_link)

<sup>7</sup> Conforme Termo de Depoimento prestado na sede do Ministério Público (mídia anexa).



Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP -  
Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial

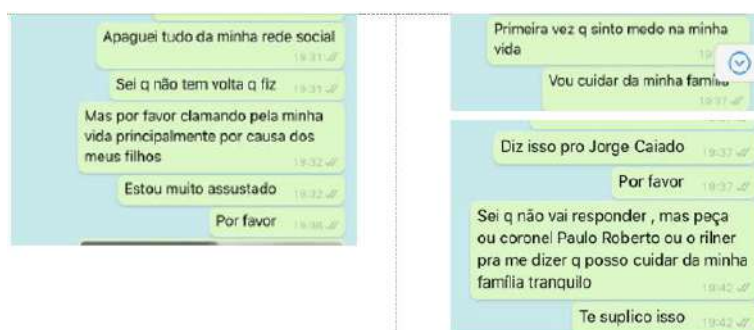


para **JORGE CAIADO** e disse: “*Ele está no evento aqui em Anápolis encarando todo mundo no palanque... O Ronaldo tá aqui... Rasmussen já tá de olho nele... Mas precisa de uma ação enérgica nossa*”<sup>8</sup>.

Paralelamente, *Fábio Escobar* passou a receber mensagens, alertando-o que estaria sob a mira de policiais:

“(...) polícia amigo, maior parte dela é nego que não presta, então você pode ter certeza que seu nome já está com eles, qualquer pisada na bola que você der é motivo de te enquadrar aí, então mais o que você tem que fazer é ficar distante, longe, calma, paciência, deixa as coisas, deixa os dias e os meses se passarem amigo, faz isso pro seu bem viu companheiro”<sup>9</sup>.

Temeroso, *Fábio* encaminhou mensagem de texto ao Governador *Ronaldo Caiado*, via aplicativo *WhatsApp*, externando seu arrependimento<sup>10</sup> e suplicando que **JORGE CAIADO** fosse informado de seu posicionamento:



Prosseguindo na busca de um executor para o crime, **Carlos Toledo**, por intermédio de **JORGE CAIADO**, chegou ao já falecido policial militar **WELTON DA SILVA VIEIGA**, dedicado à prática de extermínio<sup>11</sup>, o qual aceitou a empreitada criminosa e atraiu os denunciados **Thiago Marcelino Machado**, **Glauko Olívio de**

<sup>8</sup> Diálogo obtido por meio de compartilhamento de provas, oriundas do afastamento de sigilo telefônico de Carlos César Sevastano de Toledo (Autos n. 5152878-34.2023.809.0051).

<sup>9</sup> Relatório Técnico 004-22, folha 213 pdf vol. 2..

<sup>10</sup> Relatório Técnico 004-2, folha 223 pdf, vol 2.

<sup>11</sup> **WELTON DA SILVA VIEIGA** foi alvo da “Operação Malavita”, conforme se infere de suas informações de antecedentes criminais:

[https://drive.google.com/file/d/178oe7EA9VTwiors29wER3SLqbr3wDshR/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/178oe7EA9VTwiors29wER3SLqbr3wDshR/view?usp=drive_link).





**Oliveira e Érick Pereira da Silva** para auxiliá-lo na consecução do crime, que resultou no assassinato de *Fábio Escobar*, conforme fatos pormenorizados na denúncia apresentada ao evento n. 18 dos autos.

Ressalte-se que se não fosse o traquejo de **JORGE CAIADO** e influência com autoridades policiais, **Carlos Toledo**, por si só, não teria atingido seu desiderato criminoso.

Verifica-se das fichas funcionais,<sup>12</sup> que os policiais militares envolvidos direta ou indiretamente com o homicídio de *Fábio Escobar* foram contemplados com promoções por “ato de bravura”, todas envolvendo confronto policial com resultado morte, a exemplo do: i) CB QOPM **Glauko Olívio de Oliveira** promovido em 21/09/2022; ii) CB QOPM **Thiago Marcelino Machado** promovido em 20/09/2020; iii) 2º SGT QOPM **Daives Afonso Ferreira da Silva**<sup>13</sup> promovido em 21/09/2021; iv) CB QOPM **Paulo Arthur Leopoldino Godim**<sup>14</sup>, promovido em 21/09/2022; e v) CB QOPM **Rodrigo Moraes Leal**<sup>15</sup> promovido em 21/09/2023; além de medalhas meritórias agraciado por todos.

### 3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, encontra-se o denunciado **JORGE LUIZ RAMOS CAIADO** incurso no **artigo 121, §2º, incisos I (torpe) e IV (emboscada) do Código Penal, na forma do artigo 29 do Código Penal e em observância à Lei 8.072/90**, motivo pelo qual requer o **Ministério Público do Estado de Goiás** seja recebida e atuada a presente exordial acusatória a fim de ser instaurado o devido processo penal-constitucional, observado o rito procedimental previsto para os crimes dolosos contra a vida, para que sejam os denunciados pronunciados e, posteriormente, julgados e condenados pelo Egrégio Tribunal do Júri desta comarca.

<sup>12</sup> Fichas funcionais: [https://drive.google.com/drive/folders/1nV-H\\_8UmC4Zw08gjuEOMuO2EFyPZQM1-?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1nV-H_8UmC4Zw08gjuEOMuO2EFyPZQM1-?usp=drive_link)

<sup>13</sup> Ação penal conexa n. 576618-69

<sup>14</sup> Ação penal conexa n. 576618-69

<sup>15</sup> Ações Penais conexas n. 5786597-93 e n. 5568701-89



Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP -  
Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial



**4. ROL DE TESTEMUNHAS:**

1. **Thiago Torres**, Delegado de Policial Civil – DRACO;
2. **César Elias dos Santos**, qualificado à fl. 21 pdf;
3. **Jéssica Coelho Borges Escobar**, qualificada à fl. 27 pdf;
4. **José Escobar Cavalcante**, qualificado à fl. 35 pdf;
5. **Thiago Guimarães Sobral**, qualificado à fl. 44 pdf;
6. **Benito Franco Santos**, Coronel da Polícia Militar;
7. **Newton Nery Castilho**, Coronel da Polícia Militar; e
8. **Paulo Roberto de Oliveira**, Coronel da Polícia Militar.

Anápolis/GO, datado e assinado digitalmente.

**LUÍS GUILHERME M. GIMENES**

Promotor de Justiça

**CAIO AFFONSO BIZON**

Promotor de Justiça/GAESP

**ADRIANA MARQUES THIAGO**

Promotora de Justiça

**BERNARDO MONTEIRO FRAYHA**

Promotor de Justiça/GAESP

**ELISEU ANTÔNIO DA S. BELO**

Promotor de Justiça

**CAMILA F. MENDONÇA**

Promotora de Justiça

**BRUNO HENRIQUE DA S. FERREIRA**

Promotor de Justiça

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário  
ANÁPOLIS - 1ª VARA CRIMINAL  
Atos 20240313782 Atos 0000000000 de 01/11/2024  
Movimento 1 - Parecer Jurídico 2024002417754 - Assinado eletronicamente por Adriana Marques Thiago, em 18/03/2024, às 17:01 e outro(s).  
Atos 20240313782 Atos 0000000000 de 01/11/2024  
Movimento 1 - Parecer Jurídico 2024002417754 - Assinado eletronicamente por Bruno Henrique Martinhao Gimenes, em 19/03/2024, às 13:33.

